

desamortização, um caminho há muitos anos abandonado pelo público, situado no lugar de Silvadinho, destinando-se o produto da sua alienação ao alargamento do caminho público fronteiro à escola primária da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

#### Decreto n.º 16:525

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Poiães, concelho de Ponto do Lima, no sentido de ser autorizada a alienar os seus baldios, destinando o seu produto à construção do um cemitério paroquial e reparação dos caminhos vicinaes;

Atendendo a que tais melhoramentos são dignos de ser tomados na merecida consideração;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Poiães, concelho de Ponte do Lima, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os baldios que possui, a fim de com o seu produto proceder à construção de um cemitério paroquial e reparações de caminhos vicinaes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

#### Decreto n.º 16:526

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, solicitado autorização para alienar um terreno baldio que possui;

Considerando que a mesma comissão administrativa destina o produto daquela alienação para proceder à reparação dos edificios escolares e das fontes públicas, que, inadiavelmente, carecem de melhoramentos;

Tendo em vista as informações favoráveis do governador civil do distrito de Castelo Branco;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, a vender em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, um terreno baldio que possui nos limites da vila de Monsanto, para com o seu produto fazer face às despesas com as reparações de que urgentemente carecem os edificios escolares e as fontes públicas da freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

#### Decreto n.º 16:527

Atendendo ao que representou a maioria da população da freguesia do Alvorge, concelho de Ancião, distrito de Leiria, no sentido de ser modificado o decreto n.º 16:239, de 30 de Novembro último, que autorizou a Junta da mesma freguesia a vender os seus baldios;

Considerando que da execução do citado decreto grandes prejuizos resultariam para as famílias menos abastadas daquela freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta da Freguesia do Alvorge, concelho de Ancião, distrito de Leiria, a vender em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, os baldios que possui.

§ único. Não é abrangido pelas disposições deste artigo o terreno baldio denominado Charneca do Alvorge, que, independentemente das leis de desamortização e de hasta pública, será aforado, em glebas, aos habitantes da mesma freguesia que assim o desejarem.

Art. 2.º Este decreto substitui o decreto n.º 16:239, de 30 de Novembro de 1928, na parte que diz respeito à freguesia do Alvorge, e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* —

*Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

**Decreto n.º 16:528**

Considerando que a comissão administrativa da Câmara Municipal do Bombarral pediu autorização para alienar os baldios municipais daquele concelho;

Considerando que o produto desta alienação se destina a fazer face às despesas com melhoramentos de que beneficiará todo o concelho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho do Bombarral a alienar em hasta pública, e independentemente das leis do desamortização, os baldios que possuí, cujo produto se destinará ao abastecimento de água e à construção da rede de esgotos na sede do concelho e à construção e reparação de estradas das freguesias rurais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

**Decreto n.º 16:529**

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marvão, do distrito de Portalegre, no sentido de ser autorizada a alienar 40 metros quadrados de terreno que possui na aldeia da Escusa, da freguesia de Aramenha, para com o seu produto proceder a melhoramentos no cemitério paroquial da citada aldeia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Marvão, do distrito de Portalegre, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, 40 metros quadrados de terreno que possui na aldeia da Escusa, da freguesia de Aramenha, destinando o seu produto a melhoramentos no cemitério paroquial da referida aldeia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

**Portaria n.º 5:944**

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Vagos, distrito de Aveiro, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas.*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção Geral das Alfândegas**

1.ª Repartição

1.ª Secção

**Decreto n.º 16:530**

Dovendo inaugurar-se em Maio próximo futuro a Exposição Internacional de Sevilha, à qual concorrerão milhares de turistas de todo o mundo, muito especialmente das duas Américas, e sendo de toda a conveniência que durante o período da referida Exposição o nosso País seja visitado pelo maior número possível de estrangeiros;

Atendendo a que necessário é conceder facilidades de ordem fiscal e administrativa, quer no desembarque em Portugal, quer no regresso de Espanha, aos turistas que nos visitem durante o período do referido certame;

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa o relatório elaborado pela comissão nomeada por portaria do Ministério das Finanças, de 5 de Agosto de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São elevados à categoria de delegações de 3.ª classe os actuais postos de despacho de 2.ª classe da Alfândega de Lisboa em Segura e Ficalho, ficando a primeira com jurisdição sobre os postos de despacho de S. Salvador, Penha Garcia, Salvaterra, Santo Antó-